

# APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
DAS EMPRESAS  
DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO

## Dec.-Lei nº 14-B/2021, de 22 de Fevereiro

### Alargamento do apoio à família no período de suspensão das actividades lectivas e não lectivas presenciais

Nota explicativa elaborada para a APECA  
por  
**Albano Santos - Advogado**

Foi publicado o Dec.-Lei nº 14-B/2021, de 22 de Fevereiro, que veio alargar o apoio excepcional à família no âmbito da suspensão das actividades lectivas e não lectivas presenciais.

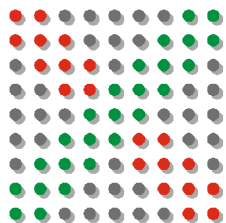
O apoio à família, previsto no Dec.-Lei nº 8-B/2021, de 22 de Janeiro, aplica-se:

- Aos **trabalhadores por conta de outrem**, sendo o apoio calculado com base na remuneração base declarada no mês de Dezembro de 2020
- Aos **trabalhadores de serviço doméstico**, sendo o apoio calculado com base na remuneração registada no mês de Dezembro de 2020
- Aos **trabalhadores independentes**, sendo o valor do apoio calculado de acordo com a base de incidência contributiva mensualizada do quarto trimestre de 2020

#### O QUE MUDA

Este apoio, até agora, não era aplicável aos trabalhadores que estivessem em regime de teletrabalho. E, face ao citado Dec.-Lei nº 14-B/2021, **o trabalhador em regime de teletrabalho pode beneficiar desse apoio à família, desde que:**

- Opte pela ***interrupção do teletrabalho*** para prestar apoio à família no período da suspensão lectiva e não lectiva
- E desde que se encontre ***numa das seguintes situações:***
  - Integrado numa *família monoparental* e
  - Durante o *período em que o dependente lhe esteja confiado*, por decisão judicial ou administrativa
  - No agregado familiar haja, pelo menos, um filho ou outro dependente que lhe esteja confiado, que frequente:



# APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
DAS EMPRESAS  
DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO

- Equipamento social de *apoio à primeira infância (creche)*
- Estabelecimento de *ensino pré-escolar*
- Estabelecimento do *1º ciclo do ensino básico*
- O agregado familiar integre um dependente deficiente, qualquer que seja a idade, com incapacidade igual ou superior a 60%

## **Procedimentos a adoptar pelo trabalhador**

- Comunicação escrita ao empregador da interrupção do teletrabalho
  - Com a antecedência de três dias
- Declaração escrita ao empregador, sob compromisso de honra
  - Em como se encontra a prestar assistência a filho menor de 12 anos, que frequenta creche, jardim de infância ou escola do primeiro ciclo do ensino básico
  - De que constitui uma família monoparental de filho que lhe está entregue por via judicial ou administrativa ou de que o gozo do apoio será alternado, semanalmente, por ambos os progenitores

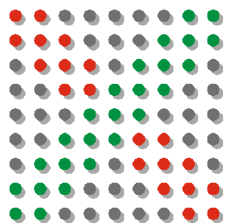
## **Valor do apoio**

- 2/3 do salário base, suportados em partes iguais pelo empregador e pela Segurança Social, com os limites mínimo de 1 SMN e máximo de 3 SMN
- A parte da segurança social será aumentada até atingir 100% da retribuição base, nos seguintes casos:
  - Agregado familiar monoparental
  - Gozo da assistência alternado, semanalmente, por ambos os progenitores

## **Contribuições para a segurança social**

- *O valor adicional da segurança social, para completar os 100% da remuneração base, quando devido, está isento de contribuições para a segurança social a cargo do empregador (23,75%). As quotizações são devidas.*

Sobre o valor normal do apoio (2/3 da retribuição base) incidem as quotizações e 50% das contribuições, devendo este ser objecto de declaração autónoma (Artº 23º, nº 5, do DL nº 10-A/2020)



# APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
DAS EMPRESAS  
DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO

## **Cumulação de apoios**

- Este apoio à família não é cumulável com outros apoios de resposta à Covid-19

## **Nota final**

Para que não fiquem dúvidas, esclarece-se que este diploma legal aplica-se apenas aos trabalhadores que, estando em regime de teletrabalho, interrompam esse regime e optem por passar a prestar assistência a filho menor de 12 anos, que lhe esteja confiado, no período de suspensão das actividades lectivas e não lectivas presenciais e se encontre nas condições acima referidas.

## **Entrada em vigor**

- O Dec.-Lei nº 14-B/2021 entra em vigor no dia 23 de Fevereiro de 2021.

Porto, 22 de Fevereiro de 2021

**Albano Santos**  
Advogado